



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1501/10

Súmula

Dispõe sobre Concessão de Isenção de Impostos Municipal sobre o ISSQN a empresa que menciona e dá outras providencias

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

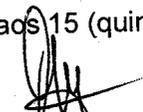
Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a conceder Isenção de Impostos municipais referente ao ISSQN "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza" a empresa TipTop Franquias e Licenciamentos Ltda., Inscrita no CNPJ Sob Nº. 09.002.589/0001-31, até o limite anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil, reais) pelo prazo de 05 anos a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º Os incentivos autorizados no Artigo anterior serão aplicados exclusivamente sobre as receitas de royalties e intermediação de vendas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças efetuará as medidas compensatórias do período mencionado no Artigo 1º desta Lei, na forma que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Nº 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010.


Daltro Fiuza

Prefeito Municipal